



Referência: Processo nº 202500003008251

Interessado(a): COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE AGRIMENSURA

**Assunto: FLUXOGRAMA E NOTA TÉCNICA**

DESPACHO Nº 749/2026/GAB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. USUCAPIÃO RURAL E DEMANDAS DOMINIAIS. FLUXOGRAMA DE ANÁLISE TÉCNICA. NOTA TÉCNICA CONJUNTA PGE/PPMA E SEAPA/GPRF. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. DISPENSA DE OITIVA DA SEAPA EM CASOS DE ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA E REGISTROS PAROQUIAIS. VIABILIDADE JURÍDICA. SUGESTÃO DE EDIÇÃO DE VERBETE OU ENUNCIADO.

1 .Trata-se de proposta da **Coordenação do Serviço de Agrimensura** (CSA), da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, visando a adoção de fluxograma de trabalho (SEI nº 87598277), Nota Técnica (SEI nº 87598679 e 87598772) e Verbetes de Súmula Administrativa, no âmbito dos processos de usucapião e demandas dominiais, definindo critérios objetivos para dispensa da oitiva da **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** (SEAPA).

2. A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA analisou o feito por meio do **Parecer PGE/PPMA nº 144/2026** (SEI nº 89364716), no qual se concluiu que o fluxograma (SEI nº 87598277) e a Nota Técnica Conjunta (SEI nº 87598679) apresentados não oferecem risco sistêmico ao patrimônio estadual, desde que observada a necessidade de oitiva da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) nos casos de imóveis urbanos ou situados em área de expansão urbana. Recomendou que: i) conste na Nota Técnica que a dispensa de oitiva da SEAPA deve ser precedida da conferência do *checklist* e da juntada de todas as certidões e documentos necessários à análise do pleito; ii) que seja editado enunciado de Súmula nos termos propostos nos autos; iii) que haja concordância da SEAPA com a redação dos documentos propostos.

3. O Procurador-Chefe da PPMA aprovou o **Parecer PGE/PPMA nº 144/2026** (SEI nº 89364716) e, de consequência, as minutas de Fluxograma (SEI nº 87598277), de Nota Técnica (SEI nº 87598679) e de Nota Técnica Simplificada

(SEI nº 87598772), por considerar que estão em consonância com os princípios administrativos da eficiência, da razoabilidade e da segurança jurídica (**Despacho nº 2094/2026/PGE/PPMA** - SEI nº 89575349).

4. Ademais, com o fito de homogeneização da atuação da Especializada e considerando a proposta do enunciado de Súmula Administrativa, encaminhou os autos ao Gabinete desta Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º da Portaria nº 127/2018, para apreciação superior.

5. Brevemente relatado. Analisa-se.

6. Em razão de sua escorreita fundamentação, **aprovam-se**, na íntegra, os termos do **Parecer PGE/PPMA nº 144/2026** (SEI nº 89364716) e do **Despacho nº 2094/2026/PGE/PPMA** - SEI nº 89575349), orientando-se pela adoção do Fluxograma (SEI nº 87598277), da Nota Técnica (SEI nº 87598679) e da Nota Técnica Simplificada (SEI nº 87598772), propostos pela Coordenação do Serviço de Agrimensura desta PGE, desde que conste na Nota Técnica: a) que a dispensa de oitiva da SEAPA deve ser precedida da conferência do *checklist* e da juntada de todas as certidões e documentos necessários à análise do pleito; b) que é necessária a oitiva da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) nos casos de imóveis urbanos ou situados em área de expansão urbana. Outrossim, deverá haver concordância expressa da SEAPA com os termos propostos.

7. Após as devidas adequações e consolidação das minutas de Fluxograma e de Nota Técnica, o Procurador-Chefe da PPMA deverá propor ao Conselho de Procuradores a aprovação de Súmula para a uniformização da jurisprudência administrativa, nos termos do parágrafo 12 do **Parecer PGE/PPMA nº 144/2026** (SEI nº 89364716).

8. Orientada a matéria, encaminhem-se os presentes autos à **Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, via Procurador-Chefe**, para conhecimento e providências. Cientifiquem-se do teor desta orientação as Procuradorias Regionais, as Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta e o CEJUR (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB).

**RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/05/2026, às 11:44, conforme art. 2º, §  
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)**  
**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código  
verificador **90269042** e o código CRC **FE045641**.



Referência:  
Processo nº 202500003008251



SEI 90269042